

## **DECRETO N° 30.173**

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N° 28.040,  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no  
uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas  
pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados a ementa e demais dispositivos do Decreto nº  
28.040, de 16/10/2018, que passam a vigorar conforme segue:

*"REGULAMENTA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A  
COMISSÃO DE PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS."*

(...)

Art. 1º (...)

(...)

*II - A Comissão de Pregão, incumbida de processar e julgar, na  
modalidade Pregão, prevista na Lei nº 10.520/02, os procedimentos  
licitatórios promovidos pela Administração Municipal Direta, que tenham  
por objeto a seleção da melhor proposta com vistas à aquisição de bens e  
serviços comuns.*

*Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Pregão  
ficam subordinadas técnica e administrativamente à Coordenadoria  
Executiva de Compras Governamentais, unidade administrativa da  
Secretaria Municipal de Administração.*

*Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de  
Pregão são soberanas no exercício de suas funções, respondendo seus  
membros solidariamente pelos atos praticados, salvo se posição  
individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em  
ata lavrada em reunião em que tiver sido tomada a decisão, nos termos  
do parágrafo 3º, do artigo 51 da Lei nº 8.666/1993.*

*Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Pregão  
desenvolverão suas atribuições e atividades com fundamento na Lei nº  
8.666/93 e suas alterações, na Lei nº. 10.520/2002, bem como em  
normas complementares.*

*Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação atuará  
separadamente da Comissão de Pregão.*

(...)

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 6229 de 12/10/2018

tps

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

*Art. 5º As atribuições da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Pregão são as seguintes:*

*(...)*

*Art. 7º A Comissão de Pregão poderá ser composta de até 04 (quatro) pregoeiros e 03 (três) Apoios, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

*Art. 8º A Comissão de Pregão ficam instituídas com base no artigo 56 da Lei Municipal nº 7.516, de 04 de dezembro de 2017, com o exercício remuneratório de seus membros, que farão jus as seguintes gratificações:*

*(...)*

*§ 2º. A gratificação a que se refere o caput deste artigo será devida em valor único mensal, independente de sua participação em mais de uma comissão técnica ou comissão de pregão.*

*§ 3º. O pagamento da gratificação será devido àqueles que efetivamente participarem da Comissão de Pregão, limitado a 07 (sete) membros, conforme estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei nº 7.516/17."*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 11 de janeiro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

rps